



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 202/12

Objeto: Prestação de serviços na área de vigilância armada nas áreas externas (almoxarifados do Setor de Indústria e Abastecimento, Torre de TV Digital e residência oficial) e nos blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados.

Valor Total Estimado: R\$ 5.285.018,61 (cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, dezoito reais e sessenta e um centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
24/10/2012	<ul style="list-style-type: none">- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Braziliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br.- Início do cadastramento eletrônico de propostas.
7/11/2012 às 10h	<ul style="list-style-type: none">Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:<ul style="list-style-type: none">a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160.900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	7
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
10. DA HABILITAÇÃO.....	10
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	13
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	14
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
14. DO FORO.....	16

Anexos.....	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	17
2. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES	22
3. DA CONTRATAÇÃO	32
4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	42
5. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	46
6. ORÇAMENTO ESTIMADO	55
7. MODELO DOS ARQUIVOS	69
8. TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL.....	71
9. MINUTA DO CONTRATO	76



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 142.933/2011, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pela Resolução n. 3, de 2011, da Câmara dos Deputados; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços na área de vigilância armada nas áreas externas (almoxarifados do Setor de Indústria e Abastecimento, Torre de TV Digital e residência oficial) e nos blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- g) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados;
- i) cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 8 deste Edital.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema eletrônico até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília/DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

4.6. Em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, sobretudo os descritos no inciso XII – cessão ou locação de mão-de-obra –, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar e apresentar proposta isenta de qualquer benefício tributário do SIMPLES NACIONAL.

4.7. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte incursa em qualquer das hipóteses tratadas pelos parágrafos 5º - B a 5º – E do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006, a exemplo das prestadoras de serviço de vigilância, conservação ou limpeza, poderão apresentar proposta com os benefícios tributários do SIMPLES NACIONAL.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o item único**.

7.DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema eletrônico.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmado a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 5.

9.1.1. Deverá integrar a proposta a seguinte declaração:

a) declaração da licitante de que, a partir do momento em que o somatório dos valores mensais pagos a título de depreciação, consignados no campo “Preço Total Mensal de Depreciação” da planilha V (Equipamentos) da Proposta, alcançar o próprio custo de aquisição, demonstrado no campo “Preço TOTAL do equip.” da mesma planilha, considerando-se eventuais prorrogações de vigência, a propriedade de tais equipamentos será transferida à Câmara dos Deputados, observadas as exigências legais para transferência, de acordo com o equipamento;

b) no caso de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

b.1) declaração da licitante de que, em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do art. 18 da referida lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme os subitens 4.6 e 4.7 do Edital;

b.2) declaração da licitante de que, na hipótese de contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, a empresa ficará sujeita à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante art. 30, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o preço global anual apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.

9.2.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes, Equipamentos ou Material de Consumo** apresentar montantes inferiores a **70% (setenta por cento)** dos valores estimados no orçamento constante deste Edital (itens 02.00.00, 05.00.00 e 06.00.00, respectivamente).

9.3. A licitante deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

- a) documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado para cálculo do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme subitem 5.1.1.2.2.3 do Anexo n. 1.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e à documentação complementar.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) balanço patrimonial do último exercício social da licitante que consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais);
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- f) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, **serviços de vigilância armada com o efetivo de, pelo menos, 19 (dezenove) vigilantes.**
- g) autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviços;
- h) prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça;
- i) revisão de autorização para funcionamento expedida pela Coordenação Central de Polícia do Departamento da Polícia Federal, para prestar serviços de vigilância no Distrito Federal;
- j) certificado de segurança expedido pela Comissão de Vistoria da Superintendência da Polícia Federal do Distrito Federal, conforme Portaria 387/2006 – DG/DPF;
- k) atestado de regularidade de funcionamento emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em nome da licitante e em plena validade, conforme art. 38 do Decreto n. 89.056 de 24/11/83.

10.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

10.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

10.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.7.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.7.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.7.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

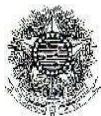
10.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.7.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG, a existência de registros impeditivos da contratação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ;
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.10. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.11. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação da vencedora, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, contra a decisão do Pregoeiro, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A proposta se dá em virtude da vulnerabilidade e fragilidade no serviço de vigilância e de proteção desta Casa Legislativa.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme descrito no Caderno de Especificações (Anexo n. 2).

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-2820.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

5.DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 5, consignando os valores em planilhas, conforme o disposto no item 5.5 deste anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

5.1.1. MONTANTE "A"

5.1.1.1. REMUNERAÇÃO – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 2.1 do Anexo n. 2, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

5.1.1.2. ENCARGOS SOCIAIS – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total e os valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no Título 8 do Anexo n. 2. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 50,89% (cinquenta vírgula oitenta e nove por cento) e 68,10% (sessenta e oito vírgula dez por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

5.1.1.2.1. A Câmara dos Deputados **não se vincula** às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.1.1.2.2. Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) - A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 2% (dois por cento) para o SAT.

5.1.1.2.2.1. Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à Súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

5.1.1.2.2.2. O SAT a ser cotado deve resultar da aplicação do Fator Accidentário de Prevenção (FAP) à alíquota definida no Anexo n. V do Decreto 3.048/99 atualizado.

5.1.1.2.2.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do FAP aplicado para cálculo do SAT.

5.1.2. MONTANTE "B"

5.1.2.1. GRUPO 1 - (custos adicionais)

- a. A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniformes, equipamentos e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.
- b. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- c. Em relação aos auxílio-transporte, uniformes e equipamentos, a licitante deve apresentar **em separado**, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

- d. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- e. Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva que lhe vincule.
- f. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes, Equipamentos, Material de Consumo** apresentar montantes inferiores a **70% (setenta por cento)** dos valores constantes do orçamento estimado deste Edital. (itens 02.00.00, 05.00.00 e 06.00.00, respectivamente).

5.1.2.2. **GRUPO 2** (Taxa de Administração): Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

$$\text{Taxa de Administração: } \left\{ \frac{1 + (\text{Lucro}/100)}{1 - (\text{Despesas Indiretas}/100)} \right\} * 100 - 100$$

5.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 5.1.2.2.3 deste anexo.

5.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;
- c) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que refletem os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente**;
 - c.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que cotar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha, observado o disposto nos subitens 4.6 e 4.7 do Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

5.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, não sendo, portanto, admissível o lançamento de tais tributos na composição da Taxa de Administração, nos termos da Súmula n. 254 do Tribunal de Contas da União.

5.1.2.2.4. O percentual correspondente à Taxa de Administração deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE "A" + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE "B".

5.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

5.1.3.1. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a licitante deverá considerar o valor da remuneração (**item 3 da Planilha Resumida**) acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO "A" dos ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 2.

5.1.4. DESPESAS ESTIMADAS

5.1.4.1. Adicional noturno: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O resarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

5.1.4.2. A licitante deverá considerar em sua proposta a previsão de pagamento dos seguintes adicionais:

5.1.4.2.1. Adicional Noturno:

CATEGORIA	Qtde.	Horário	Percentual
ENCARREGADO DE TURNO VESPERTINO/NOTURNO	1	15h às 23h	20%
VIGILANTE NOTURNO ARMADO	40	19h às 7h	12%

5.1.4.2.2. Adicional de risco de vida

CATEGORIA	Percentual
SUPERVISOR	15%
ENCARREGADO DE TURNO MATUTINO	15%
ENCARREGADO DE TURNO VESPERTINO/NOTURNO	15%
VIGILANTE NOTURNO ARMADO	15%
VIGILANTE ARMADO DIURNO	15%

5.2. Uniformes

5.2.1. Em consonância com o disposto no Título 5 do Anexo n. 2, a Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme para o pessoal em serviço.

5.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

5.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso) deverá ser feito conforme exigência do Título 6 do Anexo n. 2.

5.3.2. O ressarcimento referente ao Auxílio-Alimentação à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no Título 6 do Anexo n. 2.

5.4. Equipamentos e Material de Consumo

5.4.1. O fornecimento de equipamentos de segurança do trabalho, equipamentos diversos e material de consumo dar-se-á de acordo com o disposto no Título 7 do Anexo n. 2.

5.5. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 5.1 deste Título, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a planilha resumida constante no Modelo da Proposta Completa, Anexo n. 5, sendo que o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exequibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante deste Edital.

6. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

6.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato, o Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. DO PESSOAL - QUANTITATIVO MÍNIMO

1.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado:

CATEGORIA	QUANT.
SUPERVISOR	1
ENCARREGADO DE TURNO MATUTINO	1
ENCARREGADO DE TURNO VESPERTINO/NOTURNO	1
VIGILANTE NOTURNO ARMADO	40
VIGILANTE ARMADO DIURNO	40

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES

1.2.1. São atribuições da contratada, em geral:

- a) comunicar imediatamente ao responsável pelo posto e ao órgão responsável qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) manter afixado no posto, em local visível, quando for o caso, os números dos telefones do Departamento de Polícia Legislativa, do Corpo de Bombeiros e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;
- c) observar a movimentação de pessoa suspeita nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do órgão responsável;
- d) permitir, quando for o caso, que somente veículos autorizados tenham acesso ao interior das áreas de estacionamento, observadas as normas e orientações recebidas do órgão responsável;
- e) repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas áreas e/ou instalações que integram o respectivo posto;
- f) comunicar ao órgão responsável todo acontecimento entendido como irregular e que possa resultar em dano ao patrimônio da Câmara dos Deputados e/ou aos veículos que estiverem nas áreas de estacionamento;
- g) colaborar com o Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados nas ocorrências de ordem policial, dentro das áreas que integram os postos de serviço, facilitando a atuação daquela inclusive na indicação de testemunhas que presenciarem o acontecimento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

1.2.2. São atribuições da contratada, por meio dos empregados disponibilizados, em específico:

- a) Vigiar efetivamente, contra investidas danosas, as instalações da Câmara dos Deputados, os veículos e os usuários das áreas de estacionamento que integram os postos de serviços.
- b) observar o fluxo de pessoas nas imediações do posto, interpelando-as quando for o caso, e comunicando, de imediato, ao órgão responsável a presença de elementos suspeitos, pedestres ou motorizados, circulando no interior do estacionamento;
- c) estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente, no local, tais como, sinalizar, orientar, isolar áreas de risco, dentre outras necessárias;
- d) em caso de ocorrência de qualquer natureza anotar os dados dos envolvidos em relatório próprio e manter contato com a central de rádio para comunicar ao supervisor imediato e ao órgão responsável;
- e) quando da execução das rondas pelas imediações dos postos de serviços, verificar e comunicar, de imediato, ao órgão responsável a existência de automóvel estacionado em sua área de vigilância com faróis ligados, vidros abertos, portas abertas, alarme disparado ou qualquer outra anormalidade perceptível que possa colocá-lo em risco, informando o número da placa e demais dados característicos do veículo;
- f) permitir que somente veículos autorizados tenham acesso ao interior das áreas de estacionamento, observadas as normas e orientações fornecidas pelo órgão responsável;
- g) orientar os usuários dos estacionamentos sobre a correta utilização da áreas delimitadas, conforme instruções recebidas do órgão responsável do contrato;
- h) proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato ao órgão responsável, no caso de desobediência;
- i) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações, salvo orientação em contrário do órgão responsável;
- j) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nos estacionamentos, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

k) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, ou bens de servidores de empregados ou de terceiros;

l) executar a ronda diária conforme orientação recebida do órgão responsável, verificando todas as áreas dos postos de serviços, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade do local;

m) assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos, com sapatos engraxados e aparência pessoal adequada;

n) manter-se no posto de serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres, sendo expressamente proibido, sem prévia autorização do órgão responsável, atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

1.2.3. O Encarregado de Turno executará as tarefas de rondas em todos os postos de revezamento, proteção dos postos descobertos e demais atividades operacionais de apoio.

1.2.4. O Supervisor executará as tarefas de coordenação geral das equipes de trabalho, comandando, coordenando e controlando a execução dos serviços contratados, bem como ficará responsável pela formatação e consolidação das escalas de serviço.

1.2.5. São ainda responsabilidades da contratada:

a) disponibilizar os empregados nos respectivos postos nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo órgão responsável, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;

b) fornecer os acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos, conforme definido pelo Departamento de Polícia Legislativa;

c) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, sem prejuízo da cobertura do tempo integral determinado para cada posto;

d) manter disponibilidade de efetivo dentro de padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Câmara dos Deputados, bem como impedir que profissional com falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne às instalações do local de trabalho, devendo ser substituído imediatamente;

e) acatar as orientações do órgão responsável, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

f) instruir os supervisores da inspeção dos postos, conforme orientação do órgão responsável;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

g) fornecer as escalas dos postos com os nomes dos vigilantes que estarão de serviço e dos eventuais substitutos;

h) realizar rodízio dos vigilantes pelos postos de serviço a cada três meses ou conforme determinação e/ou orientação do órgão responsável;

i) **EXAMES MÉDICOS:** A contratada, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, realizará, a suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos;

j) **EXIGÊNCIAS QUANTO À HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO:** A contratada cumprirá todas as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente;

k) **ACIDENTES DE TRABALHO:** A contratada adotará as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados, não constituindo motivo de escusa eventual assistência prestada por órgão da Câmara dos Deputados.

2. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

2.1. A Contratada deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRÍÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
SUPERVISOR	1	R\$ 3.032,46
ENCARREGADO DE TURNO MATUTINO	1	R\$ 2.332,66
ENCARREGADO DE TURNO VESPERTINO/NOTURNO	1	R\$ 2.332,66
VIGILANTE NOTURNO ARMADO	40	R\$ 1.794,36
VIGILANTE ARMADO DIURNO	40	R\$ 1.794,36

2.1.1. A Contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

2.1.2. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

2.1.3. Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2012, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (do empregador).

2.1.4. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela Câmara dos Deputados, em função de definições da Convenção



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da Casa.

3. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

3.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da Contratante.

3.2. A Contratada estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.

3.3. As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela Câmara.

4. DO TREINAMENTO

4.1. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

5. DOS UNIFORMES

5.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, em conformidade com as exigências mínimas do art. 33, parágrafos 1º e 2º do Decreto n. 89.056/83, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades:

DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL DE UNIFORMES POR ANO
Calças táticas na cor preta, feita em ripstop algodão 65%, poliéster 35%, tecido tratado com Teflon ® HT, com bolsos de carregador e celular, dois bolsos de carga, cinta web traseira, zíperes YKK ®, botões de pressão Prym ®	unid	332,00
Bota tática na cor preta, solado exterior anti-deslizante, entressola de EVA moldado e comprimido, tornozelo moldado e reforçado, sem peças de metal, abas para segurar o zíper	par	332,00
Cinto tipo cadarço poli na cor preta com fivela oxi preta	unid	166,00
Cinto tático de nylon na cor preta, pai e filho	unid	166,00
Camisa mangas curtas com lapelas nos ombros, na cor branca, 100% algodão (estilo PM), com aplicação da bandeira nacional no ombro esquerdo	unid	498,00
Apito profissional em metal ZAMAK (material superior ao latão) design único e com bolinha que não trava em contato com a saliva ou água. Requer esforço mínimo para apitar. Som agudo, medidas aproximadas: 4,6cm x 1,6cm	unid	83,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL DE UNIFORMES POR ANO
Fiel profissional em nylon na cor preta, medindo aproximadamente 1 metro de comprimento em sua extremidade maior e 70cm de comprimento em sua extremidade menor, sendo todo trançado em sua parte superior, com 2 mosquetões giratórios em cada uma de suas extremidades para fixação do apito e revolver em caso de profissionais de segurança ou polícia	unid	83,00
Boné na cor preta com logomarca da empresa na parte frontal e bandeira nacional na parte posterior	unid	83,00
Meia soquete na cor preta	par	498,00
Capa de chuva, Raincoat militar, material PVC de grande resistência, espessura 1,5mm, com listra reflexiva de elevado-brilho, com logomarca da empresa	und	83,00
Japona na cor preta, feita em ripstop algodão 65%, poliéster 35%, tecido tratado com Teflon ® HT, com bolsos, zíperes YKK ®, botões de pressão Prym ®	und	83,00

5.1.1. A distribuição dos uniformes será semestral a partir do início do contrato, com entregas nos 1º e 7º meses da vigência do contrato.

5.1.1.1. Na primeira entrega, a ocorrer no prazo indicado no subitem 9.1.1 deste Anexo, deverá ser distribuída a metade do quantitativo por peça.

5.1.1.2. As peças de entrega única (apito profissional, boné, capa de chuva e japona) deverão ser distribuídas na primeira entrega.

5.1.2. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

6. DOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

6.1. Auxílio-Alimentação

6.1.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia, correspondente a:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, 5x2;
- b) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

6.1.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

6.2. Auxílio-Transporte

6.2.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, 5x2;
- b) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

6.2.2. Fica a critério da licitante, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

6.2.3. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

7. DOS EQUIPAMENTOS E DO MATERIAL DE CONSUMO

7.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer equipamentos para desempenho das atividades inerentes aos serviços prestados, nas seguintes especificações e quantidades:

EQUIPAMENTOS	QUANT. TOTAL ANUAL
Revólver calibre 38, 6 tiros, ref. modelo 82S, Taurus ou similar	20,00
Coldre para revólver calibre 38, 4"	20,00
Munição para revólver calibre 38	200,00
Colete balístico (capa e placa), confeccionado em material leve e flexível de 100% Aramida Nível II, para proteção de tórax, costas, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04	20,00
Cassetete tradicional 60 cm	20,00
Algema profissional, de pulso com trava, ref. Handcuffs/Uzi Israel ou similar	20,00
Sistema de Comunicação Móvel (celular ou rádio), rádio comunicador bidirecional para empresas 8 canais 48 frequencias com 2 baterias, antena, clip de cinto, carregador de mesa bi-volt	22,00
Motocicleta com, no mínimo, 150 cilindradas, semi-trail, com sinalizador giroflex (<i>rotolight</i>)	1,00
Capacete para motociclista aprovado pelo INMETRO	2,00

7.1.1. A partir do momento em que o somatório dos valores mensais pagos a título de depreciação, consignados no campo “Preço Total Mensal de Depreciação” da planilha V (Equipamentos) da Proposta, alcançar o próprio custo de aquisição, demonstrado no campo “Preço TOTAL do equip.” da mesma planilha, considerando-se eventuais prorrogações de vigência, a propriedade de tais equipamentos será transferida à Câmara dos Deputados, observadas as exigências legais para transferência, de acordo com o equipamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

7.1.2. A motocicleta fornecida pela contratada deverá estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF).

7.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer material de consumo para desempenho das atividades inerentes aos serviços prestados, nas seguintes especificações e quantidades:

MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QUANT. TOTAL ANUAL
Gasolina	litro	2.640,00

8. DO 13º SALÁRIO

8.1. A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3.

8.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 1.2 do Anexo n. 3, a Contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

8.3. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à Contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3.

8.4. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do item anterior.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Do Prazo de Início da Prestação dos Serviços

9.1.1. A pessoa jurídica deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

9.1.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

9.2. Do Horário de Prestação dos Serviços

9.3. DOS POSTOS DE TRABALHO: A contratada prestará os serviços de vigilância armada, nos seguintes postos e horários de serviço:

9.3.1. POSTOS EXTERNOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

Posto	Turno	
	Diurno	Noturno
Depósito do Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA)	2	2
Torre de TV Digital da Casa	1	1
Residência Oficial	2	2
Total	5	5
Total para o atendimento da escala 12X36	10 (5x2)	10 (5x2)
TOTAL GERAL 20 VIGILANTES ARMADOS		

9.3.2. BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS

Posto	Turno	
	Diurno	Noturno
Blocos de apartamentos funcionais	15	15
Total para o atendimento da escala 12X36	30 (15x2)	30 (15x2)
TOTAL GERAL 60 VIGILANTES ARMADOS		

9.3.3. ENCARREGADOS DE TURNO E SUPERVISOR

Função	Turno	
	7 às 15 horas	15 às 23 horas
Encarregado de turno	1	1
Total	2	
TOTAL DE 2 ENCARREGADOS DE TURNO		

Função	Quantidade
Supervisor	1
TOTAL DE 1 SUPERVISOR	

9.3.4. TOTAL GERAL (ÁREAS EXTERNAS E BLOCOS RESIDENCIAIS)

Vigilância Armada	
Escala	Quantidade
12X36 (Dia)	40
12x36 (Noite)	40
Total	80



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

9.3.5. A Câmara dos Deputados poderá determinar o remanejamento dos postos de um turno para outro e de um local para outro, sempre que for necessário e/ou conveniente para a execução das atividades.

9.3.6. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Câmara dos Deputados, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, a fim de evitar a realização de horas extras.

9.3.6.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação da jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo órgão responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

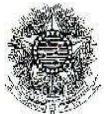
9.4. Do Modo de Execução dos Serviços

9.4.1. Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do órgão responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas podendo proceder a qualquer alteração sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

9.4.2. As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo órgão responsável e encaminhadas ao Preposto, que se incumbirá de alojar o pessoal adequado à prestação requerida.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 5 deste anexo.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.2.1. O início da prestação dos serviços se dará conforme o disposto no item 9.1 do Anexo n. 2.

1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante mantém as condições de habilitação.

1.4. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.4.1. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

1.5. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.6. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.7. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

2.2.1. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A Contratada, até a data para o início da execução dos serviços prevista no item 9.1 do Anexo n. 2, deverá:

3.2.1. Fornecerá ao Órgão Responsável:

a) relação nominal, em papel e em arquivo eletrônico nos formatos .DOC ou .PDF, dos profissionais que prestarão os serviços de vigilância, com as respectivas funções, endereços residenciais, horário de trabalho e o posto de serviço em que exercerão suas atividades;

b) foto colorida, de frente, em papel e, se possível, em arquivo eletrônico nos formatos .BMP, .JPG, .JPEG ou .GIF, de cada um dos funcionários da empresa que trabalharão nas áreas definidas para execução dos serviços;

c) cópia autenticada do certificado do Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, dentro do prazo de validade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

3.2.2. comprovar que os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho atendem às seguintes condições, conforme estabelecido no artigo 16 da Lei 7.102, de 1983, e alterações dada pela Lei 8.863, de 1994:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) instrução mínima correspondente ao 5º ano do ensino fundamental (antiga 4ª (quarta) série do primeiro grau);
- d) aprovação em curso de formação de vigilante realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei 7.102, de 1983;
- e) aprovação em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f) inexistência de antecedentes criminais registrados;
- g) quitação com as obrigações eleitorais e militares.

3.2.2.1. Para os profissionais a serem alocados nos cargos das categorias de **Encarregado de Turno Matutino** e **Encarregado de Turno Vespertino/Noturno**, será exigido, ainda, habilitação para conduzir motocicleta de acordo com as exigências legais.

3.2.3. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

3.2.4. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela Contratada, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

3.2.5. A Contratada não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à Contratante com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da Câmara dos Deputados que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de **uniforme** que identifique a Contratada, atendendo ao disposto no Título 5 do Anexo n. 2.

3.3.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

3.4. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à Contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

3.4.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

3.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da contratada que esteja alocado para a presente contratação, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

3.5.1. informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;

3.5.2. devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.

3.6. A substituição de empregado por iniciativa da Contratada será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

3.7. A Contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

3.8. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com a Câmara dos Deputados qualquer vínculo empregatício.

3.8.1. Obriga-se a Contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

3.8.2. A Contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da Contratante em face de descumprimento pela Contratada de obrigações de tal natureza.

3.9. A Contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os **salários** previstos neste Edital, em conformidade com as condições e o prazo descritos no Título 2 do Anexo n. 2.

3.9.1. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

3.10. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação e auxílio-transporte**, conforme as disposições constantes do Título 6 do Anexo n. 2.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

3.11. A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o **13º salário**, em conformidade com o disposto no Título 8 do Anexo n. 2.

3.12. A prestação dos serviços de vigilância deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 9 do Anexo n. 2, observada a orientação do respectivo Órgão Responsável.

3.13. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados **cursos de formação e aperfeiçoamento profissional**, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2.

3.14. É obrigação da Contratada, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

3.15. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada.

3.16. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

3.16.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.

3.16.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

3.17. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos à motocicleta, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

3.18. A Contratada responsabilizar-se-á pela utilização da motocicleta em conformidade com as exigências legais de trafegabilidade, não se responsabilizando a Contratante por qualquer infração cometida, em decorrência, ou não, da prestação dos serviços objeto desta licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

3.19. Além do estatúdio neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados.

3.20.A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.21. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.22. É proibida a veiculação de publicidade pela Contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.

3.23. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

3.24. Observada a legislação pertinente, a Contratada deverá, no prazo de quinze dias, contados da data da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contados o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

4.DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços objeto deste Edital, executados pela Contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 4 deste Edital.

4.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

4.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

4.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

4.2.3. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

4.2.4. A Câmara dos Deputados será autorizada a recortar das faturas devidas à Contratada os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da Contratada, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da Contratada em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da Contratada, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

4.2.5. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4.

4.2.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.2.6.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

5.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

5.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

5.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

5.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

5.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador".

5.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

5.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

5.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

5.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

5.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

5.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação da multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste anexo.

5.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexequção da obrigação.

5.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.^º andar, sala 505.

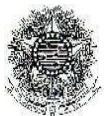
5.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para resarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

5.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da Contratada, decorrentes de faturamento.

5.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

ANEXO N. 4
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012

Processo n. 142.933/2011

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

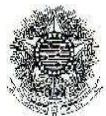
11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 10 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
2.	DEIXAR DE:	
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no <u>subitem 4.2.2</u> do Anexo n. 3 até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n. 7, por documento e por dia	0,2%
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do <u>Título 8</u> do Anexo n. 2, por dia de atraso	1,2%
2.3	Fornecer uniforme a seus empregados, na forma do <u>Título 5</u> do Anexo n. 2, por ocorrência e por dia	0,2%
2.4	Cumprir orientação do órgão responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,1%
2.5	Atualizar a relação nominal dos empregados na forma prevista no <u>subitem 3.2.1</u> do Anexo n. 3, por ocorrência	0,1%
2.6	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	0,1%
2.7	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,2%
2.8	Atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>subitem 9.3.6.1</u> do Anexo n. 2, por ocorrência	0,2%
2.9	Cumprir o disposto no <u>item 3.19</u> do Anexo n. 3, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	0,2%
3.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (<u>Título 2</u> do Anexo n. 2), por empregado e por dia	0,1%
4.	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação/por equipamento	1,2%
5.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	1,2%
6.	Deixar de atender o disposto no <u>item 3.5</u> do Anexo n. 3, por empregado e por dia	0,1%
7.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
7.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	0,1%
7.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por	0,1%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
	dia/empregado	
7.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	0,1%
7.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	0,1%
7.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	1,2%
7.6	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	0,1%
7.7	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia	0,2%
7.8	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Edital, por dia	0,2%
7.9	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo Órgão Responsável, por solicitação	0,8%
7.10	Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por ocorrência e por dia	1,2%
7.11	Não adotar as providências determinadas no item 3.22 do Anexo n. 3 relativas à Prevenção de Acidentes	1,2%
7.12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Responsável, por dia	0,2%

Brasília, 23 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

ANEXO N. 5

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

I – FORMALIZAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços na área de vigilância armada nas áreas externas (almoxarifados do Setor de Indústria e Abastecimento, Torre de TV Digital e residência oficial) e nos blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL.: _____

FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos nossa proposta para a presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 202/2012.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO PARA O ITEM ÚNICO:

R\$: _____ (por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do Edital.

O prazo de validade da presente proposta é de _____ (por extenso) dias. (conforme o disposto no Título 9 do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

MONTANTE “A”

1 – SALÁRIOS

CATEGORIA	QUANT. MÍN.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	TOTAL (R\$)
SUPERVISOR	1	R\$ 3.032,46	R\$ 3.032,46
ENCARREGADO DE TURNO MATUTINO	1	R\$ 2.332,66	R\$ 2.332,66
ENCARREGADO DE TURNO VESPERTINO/NOTURNO	1	R\$ 2.332,66	R\$ 2.332,66
VIGILANTE NOTURNO ARMADO	40	R\$ 1.794,36	R\$ 71.774,40
VIGILANTE ARMADO DIURNO	40	R\$ 1.794,36	R\$ 71.774,40
A1 TOTAL	83		R\$ 151.246,58

* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO TÍTULO 2 DO ANEXO N. 2 PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

2 – ADICIONAL NOTURNO

A2 – Categoria	Qtde. de Empregados (A)	Qtde. de Horas reais/ dia Com adic. (B)	Qtde. de Horas reais/mês com adic. (C) = (B)x(número de dias trabalhados por mês ⁽¹⁾)	Valor unitário do adicional (D)	Valor total mês (E) = (A) x (D)
ENCARREGADO DE TURNO VESPERTINO/NOTURNO	1	1	22	R\$ 53,32 ⁽²⁾	R\$ 53,32
VIGILANTE NOTURNO ARMADO	40	7	108,5	R\$ 121,36 ⁽³⁾	R\$ 4.854,46
				TOTAL A2	R\$ 4.907,88

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 5.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

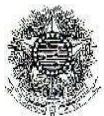
(1) O NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS POR MÊS É DE 22 DIAS PARA AS CATEGORIAS DE VIGILANTE E ENCARREGADO DE TURNO QUE DESEMPENHAM SUAS ATRIBUIÇÕES NO TURNO VESPERTINO, E DE 15,5 DIAS POR MÊS PARA A CATEGORIA DE VIGILANTE QUE CUMPRE SERVIÇO EM ESCALA 12x36.

(2) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 2,2266 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

(3) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 1,7132 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

3 – ADICIONAL RISCO DE VIDA

Categoria	Qtde. Empregados A	Percentual	Total por pessoa (R\$) B	Total mensal (R\$) A*B



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

SUPERVISOR	1	15%	454,87	454,87
ENCARREGADO DE TURNO MATUTINO	1	15%	349,90	349,90
ENCARREGADO DE TURNO VESPERTINO/NOTURNO	1	15%	349,90	349,90
VIGILANTE NOTURNO ARMADO	40	15%	269,15	10.076,00
VIGILANTE ARMADO DIURNO	40	15%	269,15	10.076,00
			TOTAL A3	22.686,67

4 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

SOMATÓRIO DE A1+A2 + A3	R\$ 178.841,13
--------------------------------	-----------------------

5 – ENCARGOS SOCIAIS

A5* - % (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
--	--

*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

6 – TOTAL DO MONTANTE “A”

SOMATÓRIO DO ITEM 4 + ITEM 5 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)	
---	--

MONTANTE “B”

7 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do <u>Título 6</u> do Anexo n. 2)	28.888,72
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
AUXÍLIO-FUNERAL (detalhar em planilha específica)	
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (detalhar em planilha específica)	
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (detalhar em planilha específica)	
AUXÍLIO-SAÚDE (detalhar em planilha específica)	
SEGURO DE VIDA (detalhar em planilha específica)	
EQUIPAMENTOS	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

(detalhar em planilha específica)	
MATERIAIS DE CONSUMO	
(detalhar em planilha específica)	
OUTROS – (discriminar)	
B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS	

*CASO OS VALORES OFERTADOS PARA QUALQUER DOS GRUPOS DE CUSTO RELATIVOS A UNIFORMES, MATERIAL DE CONSUMO OU EQUIPAMENTOS ESTEJAM ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO CONSTANTE DESTE EDITAL, OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQUIIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

8 – MONTANTE “A” + B1

SOMATÓRIO DO ITEM 6 + ITEM 7 (<u>TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS</u>)	
---	--

9 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: % (_____ por cento)

9.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

$$\text{Taxa de Administração: } \left\{ \frac{[1+(\text{Lucro}/100)]*[1+(\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1-(\text{Tributos}/100)]} \right\} *100-100$$

9.2. VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100) : R\$	
---	--

10 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 9 + ITEM 10.2	
--	--

11 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 10 (Preço básico mensal) x 12	
---	--

12 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 5 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y), onde: X: valor do Grupo “A” dos Encargos Sociais Básicos da proposta da licitante, expresso em decimais. Y : taxa de administração proposta pela licitante, expressa em decimais.	
---	--

13 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS 11 e 12 (Preço básico anual + 13º)	R\$ (***)
--	-----------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

salário).

PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

(por extenso)

(***) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica.

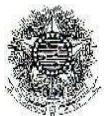
III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL DE UNIFORMES POR ANO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL R\$
Calças táticas na cor preta, feita em ripstop algodão 65%, poliéster 35%, tecido tratado com Teflon ® HT, com bolsos de carregador e celular, dois bolsos de carga, cinta web traseira, zíperes YKK ®, botões de pressão Prym ®	unid	332,00		
Bota tática na cor preta, solado exterior anti-deslizante, entressola de EVA moldado e comprimido, tornozelo moldado e reforçado, sem peças de metal, abas para segurar o zíper	par	332,00		
Cinto tipo cadarço poli na cor preta com fivela oxi preta	unid	166,00		
Cinto tático de nylon na cor preta, pai e filho	unid	166,00		
Camisa mangas curtas com lapelas nos ombros, na cor branca, 100% algodão (estilo PM), com aplique da bandeira nacional no ombro esquerdo	unid	498,00		
Apito profissional em metal ZAMAK (material superior ao latão) design único e com bolinha que não trava em contato com a saliva ou água. Requer esforço mínimo para apitar. Som agudo, medidas aproximadas: 4,6cm x 1,6cm	unid	83,00		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012

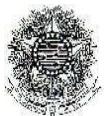
Processo n. 142.933/2011

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL DE UNIFORMES POR ANO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL R\$
Fiel profissional em nylon na cor preta, medindo aproximadamente 1 metro de comprimento em sua extremidade maior e 70cm de comprimento em sua extremidade menor, sendo todo trançado em sua parte superior, com 2 mosquetões giratórios em cada uma de suas extremidades para fixação do apito e revolver em caso de profissionais de segurança ou polícia	unid	83,00		
Boné na cor preta com logomarca da empresa na parte frontal e bandeira nacional na parte posterior	unid	83,00		
Meia soquete na cor preta	par	498,00		
Capa de chuva, Raincoat militar, material PVC de grande resistência, espessura 1,5mm, com listra reflexiva de elevado-brilho, com logomarca da empresa	und	83,00		
Japona na cor preta, feita em ripstop algodão 65%, poliéster 35%, tecido tratado com Teflon ® HT, com bolsos, zíperes YKK ®, botões de pressão Prym ®	und	83,00		
PREÇO MENSAL TOTAL				

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIIBILIDADE.

V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	QUANT. ANUAL (A)	MARCA/ MODELO	PREÇO TOTAL ANUAL (B) = PREÇO UNITÁRIO x (A)	ÍNDICE DE DEPRECIAÇÃO MENSAL (C)	Preço Total Mensal de Depreciação, juros e manutenção (D) = (B) x (C)
Revólver calibre 38, 6 tiros, ref. modelo 82S, Taurus ou similar	20,00				
Coldre para revólver calibre 38, 4"	20,00				
Munição para revólver calibre 38	200,00				
Colete balístico (capa e placa), confeccionado em material leve e flexível de 100% Aramida Nível II, para proteção de tórax, costas, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04	20,00				
Cassetete tradicional 60 cm	20,00				
Algema profissional, de pulso com trava, ref. Handcuffs/Uzi Israel ou similar	20,00				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

EQUIPAMENTOS	QUANT. ANUAL (A)	MARCA/ MODELO	PREÇO TOTAL ANUAL (B) = PREÇO UNITÁRIO x (A)	ÍNDICE DE DEPRECIAÇÃO MENSAL (C)	Preço Total Mensal de Depreciação, juros e manutenção (D) = (B) x (C)
Sistema de Comunicação Móvel (celular ou rádio), rádio comunicador bidirecional para empresas 8 canais 48 frequencias com 2 baterias, antena, clip de cinto, carregador de mesa bi-volt	22,00				
Motocicleta de, no mínimo, 150 cilindradas, semi-trail, com sinalizador giroflex (rotolight)	1,00				
Capacete para motociclista aprovado pelo INMETRO	2,00				
PREÇO MENSAL TOTAL					

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIIBILIDADE.

VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO MATERIAL DE CONSUMO

DESCRIÇÃO	QTDE. MENSAL	PREÇO MENSAL UNITÁRIO	PREÇO MENSAL TOTAL	PREÇO ANUAL TOTAL
Gasolina	220,00			

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIIBILIDADE.

VII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE			

VIII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
AUXÍLIO-FUNERAL			
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL			
AUXÍLIO-SAÚDE			
...			
TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis.** (NÃO CONSIGNAR as verbas de auxílio-alimentação).

IX – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
LUCRO	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	
	ISS
TRIBUTOS	COFINS
	PIS/Pasep

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração: $\frac{1+(Lucro/100)*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} * 100 - 100$
(em percentual)
VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100)

DECLARAÇÕES

Declaramos que, a partir do momento em que o somatório dos valores mensais pagos a título de depreciação, consignados no campo “Preço Total Mensal de Depreciação” da planilha V (Equipamentos) da Proposta, alcançar o próprio custo de aquisição, demonstrado no campo “Preço TOTAL do equip.” da mesma planilha, considerando-se eventuais prorrogações de vigência, a propriedade de tais equipamentos será transferida à Câmara dos Deputados.

DECLARAÇÕES A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 17, 18, 30 E 31 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, de 2006, E O ACÓRDÃO TCU 2798/2010-PLENÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

Declaramos que:

- a) em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do art. 18 da referida lei, **a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL**, conforme os subitens 4.6 e 4.7 do Edital;
- b) na hipótese de contratação desta Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, ficamos sujeitos à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante art. 30, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006.

Brasília, de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 23 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00 MÃO-DE-OBRA										
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS	(1)	(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)			(7) = (5) x (6)
01.01.01	Supervisor (inclusive adicional de 15% de risco de vida conforme Convenção Coletiva do SINDESV/DF)	1,00	un	3.032,46	454,87	3.487,33	3.487,33	12,00	mês	41.847,96
01.01.02	Encarregado de Turno Matutino (inclusive adicional de 15% de risco de vida conforme Convenção Coletiva do SINDESV/DF)	1,00	un	2.332,66	349,90	2.682,56	2.682,56	12,00	mês	32.190,72
01.01.03	Encarregado de Turno Vespertino/Noturno (inclusive adicionais noturno de 20% sobre 25,14 horas / noturnas / mês e adicional de 15% de risco de vida conforme Convenção Coletiva do SINDESV/DF)	1,00	un	2.332,66	403,22	2.735,88	2.735,88	12,00	mês	32.830,54
Somatório do subitem categoria 22 dias		3,00				8.905,77				106.869,22
01.01.00	Somatório do subitem categoria 12/36 h	(1)	(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)			(7) = (5) x (6)
01.02.01	Vigilante noturno armado (inclusive adicional noturno de 12% sobre 124 horas noturnas / mês e adicional de 15% de risco de vida conforme Convenção Coletiva do SINDESV/DF)	40,00	un	1.794,36	390,51	2.184,87	87.394,96	12,00	mês	1.048.739,51
01.02.02	Vigilante armado diurno (inclusive adicional de 15% de risco de vida conforme Convenção Coletiva do SINDESV/DF)	40,00	un	1.794,36	269,15	2.063,51	82.540,40	12,00	mês	990.484,80
Somatório do subitem categoria 12/36 h		80,00				169.935,36				2.039.224,31



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012

Processo n. 142.933/2011

A1	Somatório do subitem categorias	83,00				178.841,13				2.146.093,53
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais (%)	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.02.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO		(8)	(9)	(10) = (8) x (9)	(11)	(12) = (10) x (11)			
01.02.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)		58,24 %	178.841,13	104.157,07	12,00	mês	1.249.884,87		
A2	Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º salário				104.157,07					1.249.884,87
A	Somatório do item 01.00.00				MENSAL:	R\$ 282.998,20			ANUAL	R\$ 3.395.978,40
Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Total de uniformes / ano (un)	Unidade dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos uniformes (real)
02.00.00 UNIFORME - TODAS AS CATEGORIAS										
02.01.00	De Uso externo - Todas as Categorias	(13)	(14)	(15)	(16)	(19) = (18) / (17)	(17)			(18) = (15) x (16)
02.01.01	Calças táticas 5.11 na cor preta, feita em ripstop algodão 65%, poliéster 35%, tecido tratado com Teflon® HT, com bolsos de carregador e celular, dois bolsos de carga, cinta web traseira, zíperes YKK®, botões de pressão Prym®	83,00	4,00	332,00	unid	87,75	2.427,75	12,00	mês	29.133,00
02.01.02	Bota tática na cor preta, soldado exterior anti-deslizante, entressola de EVA moldado e comprimido, tornozelo moldado e reforçado, sem peças de metal, abas para segurar o zíper	83,00	4,00	332,00	par	251,32	6.953,19	12,00	mês	83.438,24
02.01.03	Cinto tipo cadarço poli na cor preta com fivela oxi preta	83,00	2,00	166,00	unid	23,63	326,88	12,00	mês	3.922,58
02.01.04	Cinto tático de nylon na cor preta, pai e filho	83,00	2,00	166,00	unid	36,60	506,30	12,00	mês	6.075,60
02.01.05	Camisa mangas curtas com lapelas nos ombros, na cor branca, 100% algodão (estilo PM), com aplique da bandeira nacional no ombro esquerdo	83,00	6,00	498,00	unid	50,00	2.075,00	12,00	mês	24.900,00
02.01.06	Apito profissional em metal ZAMAK (material superior ao latão) design único e com bolinha que não trava em contato com a saliva ou água. Requer esforço mínimo para apitar. Som agudo, medidas aproximadas: 4,6cm x 1,6cm	83,00	1,00	83,00	unid	18,76	129,76	12,00	mês	1.557,08



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012

Processo n. 142.933/2011

02.01.07	Fiel profissional em nylon na cor preta, medindo aproximadamente 1 metro de comprimento em sua extremidade maior e 70cm de comprimento em sua extremidade menor, sendo todo trançado em sua parte superior, com 2 mosquetões giratórios em cada uma de suas extremidades para fixação do apito e revolver em caso de profissionais de segurança ou polícia	83,00	1,00	83,00	unid	30,40	210,27	12,00	mês	2.523,20
02.01.08	Boné na cor preta com logomarca da empresa na parte frontal e bandeira nacional na parte posterior	83,00	1,00	83,00	unid	23,25	160,81	12,00	mês	1.929,75
02.01.09	Meia soquete na cor preta	83,00	6,00	498,00	par	8,80	365,20	12,00	mês	4.382,40
02.01.10	Capa de chuva, Raincoat militar, material PVC de grande resistência, espessura 1,5mm, com listra reflexiva de elevado-brilho, com logomarca da empresa	83,00	1,00	83,00	und	132,50	916,46	12,00	mês	10.997,50
02.01.11	Japona na cor preta, feita em ripstop algodão 65%, poliéster 35%, tecido tratado com Teflon® HT, com bolsos, zíperes YKK®, botões de pressão Prym®	83,00	1,00	83,00	und	171,00	1.182,75	12,00	mês	14.193,00

B Somatório do item 02.00.00

MENSAL:

R\$ 15.254,36

ANUAL

R\$ 183.052,35

Item	Discriminação	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
------	---------------	--------------------------	----------------------------	----------------------------	------------------------	-------------------------------------	-------------------	-----------------------------	------------------------------

03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS

03.01.00	ALIMENTAÇÃO	(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
03.01.01	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 22 dias trabalhados no mês	22,00	3,00	66,00	22,12	1.459,92	12,00	mês	17.519,04
03.01.04	Ticket alimentação (para categorias escala 12/36 h) - 15,5 dias trabalhados no mês	15,50	80,00	1.240,00	22,12	27.428,80	12,00	mês	329.145,60

Somatório do subitem alimentação

28.888,72

346.664,64

Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 22 DIAS ¹	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012

Processo n. 142.933/2011

03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	22,00	3,00	92,40	3,00	277,20	12,00	mês	3.326,40
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	20,00%	22,00	3,00	26,40	3,30	87,12	12,00	mês	1.045,44
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	10,00%	22,00	3,00	13,20	2,00	26,40	12,00	mês	316,80
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	100,00%	22,00	3,00	132,00	1,50	198,00	12,00	mês	2.376,00

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 3.270,67 reais

obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2

obs. 3: Considerando que apenas 100% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte

Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias	588,72	7.064,64
---	--------	----------

Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 22 DIAS			(35)		(36) ⁴	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	7.697,78	-461,87	12,00	mês	-5.542,40

obs. 4: Descontado do somatório dos salários básicos das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária

Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 22 dias	126,85	1.522,24
--	--------	----------

Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA 12/36 H	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	15,50	80,00	1.736,00	3,00	5.208,00	12,00	mês	62.496,00
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	20,00%	15,50	80,00	496,00	3,30	1.636,80	12,00	mês	19.641,60
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	10,00%	15,50	80,00	248,00	2,00	496,00	12,00	mês	5.952,00
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	100,00%	15,50	80,00	2.480,00	1,50	3.720,00	12,00	mês	44.640,00

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 2.304,33 reais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012

Processo n. 142.933/2011

obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2		obs. 3: Considerando que apenas 100% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte									
Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala 12/36 h		11.060,80									
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)	
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 12/36 H			(35)		(36) ⁴	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)	
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	143.548,80	-8.612,93	12,00	mês	-103.355,14	
obs. 4: Descontado do somatório dos salários básicos das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária											
Somatório do subitem vale-transporte - escala 12/36 h		2.447,87									
Somatório do subitem vales-transportes		2.574,73									
C	Somatório do item 03.00.00					MENSAL:	R\$ 31.463,45		ANUAL	R\$ 377.561,34	
Item	Discriminação	Idade média das pessoas (anos)	Perc. de óbitos/1.000 IBGE (%)	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de beneficiários (un)	Indenização por óbito (real)	Total mensal médio do auxílio funeral (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do auxílio funeral (real)	
04.01.00	AUXÍLIO FUNERAL	(46)	(47)	(48)	(49) ⁶	(50)	(53) = (52) / (51)	(51)		(52) = (49) x (50)	
04.01.01	Auxilio funeral conforme cláusula décima sexta - alínea d - da convenção coletiva - SINDESV/DF e SINDESP/DF	30,00	2,139	83,00	0,178	2.000,00	29,59	12,00	mês	355,07	
obs. 6: Idade média considerada = 30 anos e taxa de mortalidade de 2,139 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006											
obs. 7: (55) = (53) x (54) / 1.000											
Item	Discriminação			Quant. de contratados (un)	Valor mensal da contribuição (real)	Total mensal médio do plano odontológico (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do plano odontológico (real)		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012

Processo n. 142.933/2011

04.02.00	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA				(60)	(61)	(62) = (60) x (61)	(63)		(64) = (62) x (63)
04.02.01	Auxílio odontológico conforme cláusula décima oitava da convenção coletiva - SINDESV/DF e SINDESP/DF				83,00	7,00	581,00	12,00	mês	6.972,00
<hr/>										
Item	Discriminação		Quant. de contratados (un)	Quantidade de parcelas anuais (un)	Desconto de pontualidade (%)	Valor da parcela de contribuição (real)	Total mensal médio da contribuição (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual da contribuição (real)
04.03.00	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL		(65)	(66)	(67)	(68)	(71) = (70) x (69)	(69)		(70) ⁸
04.03.01	Contribuição assistencial patronal conforme cláusula quinquagésima sétima da convenção coletiva - SINDESV/DF		83,00	4,00	50,00%	8,00	110,67	12,00	mês	1.328,00
<hr/>										
obs. 8: (70) = (65) x (66) x (67) x (68)										
Item	Discriminação	Optantes pelo plano de saúde (%)	Quant. de contratados (un)	Quant. de optantes (%)	Contribuição patronal (%)	Valor mensal do plano / pessoa (real)	Total mensal médio do plano de saúde (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do plano de saúde (real)
04.04.00	PLANO de SAÚDE	(72)	(73)	(74) = (72) x (73)	(75)	(76)	(77) = (74) x (75) x (76)	(78)		(79) = (77) x (78)
04.04.01	Convênio saúde conforme cláusula décima quinta da convenção coletiva - SINDESV/DF e SINDESP/DF	100,00%	83,00	83,00	100,00%	48,00	3.984,00	12,00	mês	47.808,00
<hr/>										
Item	Discriminação				Quantidade de pessoas (un)	Valor mensal do seguro por pessoa (real)	Total mensal médio de seguro (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual de seguro (real)
04.05.00	SEGURO de VIDA				(80)	(81)	(82) = (80) x (81)	(83)		(84) = (82) x (83)
04.05.01	Morte natural ou acidental, invalidez e invalidez parcial, conforme cláusula décima sexta da Convenção Coletiva - SINDESV/DF				83,00	41,66	3.457,78	12,00	mês	41.493,36
04.05.02	Fundo para idenização decorrente de aposentadoria por invalidez, para doença de qualquer natureza, conforme cláusula décima primeira da Convenção Coletiva				83,00	10,00	830,00	12,00	mês	9.960,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012

Processo n. 142.933/2011

D	Somatório do item 04.00.00	MENSAL:	R\$ 8.993,04	ANUAL	R\$ 107.916,43
Item	Discriminação	Quantidade anual de equipamentos	Unidade do equipamento	Preço de aquisição do equipamento (real)	Preço total dos equipamentos (real)
				Perc. provável depr./ juros e manutenção (%)	Total mensal médio dos equipamentos (real)
05.00.00 EQUIPAMENTOS					
05.01.00	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	(63)	(64)	(65) = (63) x (64)	(66) ⁸
05.01.01	Revólver calibre 38, 6 tiros, ref. modelo 82S, Taurus ou similar	20,00	un	2.050,50	41.010,00
05.01.02	Coldre para revólver calibre 38, 4"	20,00	un	31,02	620,40
05.01.03	Munição para revólver calibre 38	200,00	un	4,55	910,00
05.01.04	Colete balístico (capa e placa), confeccionado em material leve e flexível de 100% Aramida Nível II, para proteção de tórax, costas, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04	20,00	un	769,71	15.394,20
05.01.05	Cassetete tradicional 60 cm	20,00	un	31,40	628,00
05.01.06	Algema profissional, de pulso com trava, ref. Handcuffs/Uzi Israel ou similar	20,00	par	95,61	1.912,20
05.01.07	Sistema de Comunicação Móvel (móvel ou rádio), rádio comunicador bidirecional para empresas 8 canais 48 frequências com 2 baterias, antena, clip de cinto, carregador de mesa bi-volt	22,00	cj	845,00	18.590,00
05.01.08	Motocicleta de no mínimo 150 cilindradas, semi-trail, com sinalizador giroflex (rotolight)	1,00	un	7.702,33	7.702,33
05.01.09	Capacete para motociclista aprovado pelo INMETRO	2,00	un	303,50	607,00
obs. 8: O percentual está conforme a tabela de determinação do custo provável de Equipamentos - planilha anexa					

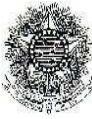


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012

Processo n. 142.933/2011

E	Somatório do item 05.00.00					MENSAL:	R\$ 2.879,40		ANUAL		R\$ 34.552,80
<hr/>											
Item	Discriminação			Qtde. mensal de material de consumo	Unidade do material de consumo	Preço do material de consumo (real)	Total mensal médio de material de consumo (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos materiais de consumo (real)	
06.00.00 MATERIAL DE CONSUMO											
06.01.00	MATERIAIS DIVERSOS			(70)	(71)	(72) = (70) x (71)	(73)			(74) = (72) x (73)	
06.01.01	Gasolina			220,00	litro	2,85	627,00	12,00	mês	7.524,00	
F	Somatório do item 07.00.00					MENSAL:	R\$ 627,00		ANUAL		R\$ 7.524,00
<hr/>											
G	CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores - (A + B + ...+ F)]					MENSAL:	R\$ 342.215,44		ANUAL:		R\$ 4.106.585,33
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)	
07.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL											
07.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(68)	(69)	(70) = (68) x (69)	(71)			(72) = (70) x (71)	
07.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	342.215,44	73.610,54	12,00	mês	883.326,50	
H	VALOR PARCIAL (1) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (G + BDI)					MENSAL:	R\$ 415.825,99		ANUAL:		R\$ 4.989.911,83
<hr/>											
Item	Discriminação						Total mensal médio do 13º sem em-	Quantidade de salário	Total mensal médio das ca-	Total anual do 13º sa-	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012

Processo n. 142.933/2011

							cargos (real)	no ano (un)	gorias (real)	gos básicos (real)
08.00.00 LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES										
08.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS						(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)
08.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						14.903,43	1,00	178.841,13	178.841,13
Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais básicos	Unidade dos encargos (%)	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais básicos (real)
08.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)	(18)	(19) = (17) x (18)	(20)			(21) = (19) x (20)
08.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	14.903,43	5.335,43	12,00	mês	64.025,12
I	Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos					20.238,85				242.866,25
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do 13º salário (real)	Total mensal médio do BDI sobre o 13º (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o 13º (real)
08.03.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)	(69)	(70) = (68) x (69)	(71)			(72) = (70) x (71)
08.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	20.238,85	4.353,38	12,00	mês	52.240,53
J	VALOR PARCIAL (2) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (I + BDI)					MENSAL:	R\$ 24.592,23		ANUAL:	R\$ 295.106,78
K	VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [soma dos valores parciais 1 e 2 - (H + J)]					MENSAL:	R\$ 440.418,22		ANUAL:	R\$ 5.285.018,61
O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de: R\$ 5.285.018,61(Cinco milhões duzentos e oitenta e cinco mil dezoito reais e sessenta e um centavos)										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

PLANILHA de DETERMINAÇÃO: CUSTO PROVÁVEL DIÁRIO- MENSAL-ANUAL DE EQUIPAMENTO					
Descrição dos Dados	Variáveis	Valores	Un	Descrição das Fórmulas	Variáveis e Cálculos
Número de horas / dia de trabalho	n = 20,00 horas/dia			1 - Depreciação diária	Dd = 43,69 reais
Horas de efetivo trabalho em um ano obs.: 365 dias x número de horas / dia	h = 7.300,00 horas/ano			$Dd = [(h/H) \times Vo] / 250$	Jd = 17,34 reais
Vida útil do equipamento em horas de efetivo trabalho obs.: geralmente fornecido pelo fabricante	H = 40.000,00 horas			2 - Juros diários	
Preço de aquisição do equipamento	Vo = 87.374,13 reais			$Jd = \{tx[(a+1)/2 \times a] \times Vo\} / 25.000$	Md = 34,95 reais
Dias anuais de efetivo trabalho (considerado)	365 = 365,00 dias/ano			3 - Manutenção diária	
Taxa de juros em percentagem por ano	t = 12,25 % ao ano			$Md = p \times Dd = 0,80 \times Dd$	Dfd = 95,98 reais
Número de anos de vida útil do equipamento a = H/h	a = 5,48 anos			4 - Despesas fixas diárias	
Valor adotado (0,80)*	p = 0,80 unidades			$Dfd = Dd + Jd + Md$	
Índice do mês para o qual se deseja atualizar o custo	I = 1,000 unidades			5 - Custo provável mensal do equipamento	Dm = 2.879,40 reais
Índice do mês de aquisição do equipamento	Io = 1,000 unidades			$Dm = 21 \times Dfd$	Da = 2.879,40 reais
Dias de utilização do equipamento em cada mês	30 = 30,00 dias/mês			6 - Correção do custo mensal	
Dias anuais de efetivo trabalho x 100 (36.500)	36.500 = 36.500,00 unidades			$Da = (I / Io) \times Dm - Custo mensal atual$	Dan = 34.552,80 reais
Data de aquisição do equipamento:	dia = 06/06/2012 data			7 - Custo provável anual do equipamento	
Data de atualização de preço do equipamento:	di = 06/06/2012 data			$Dan = 12 \times Da$	BDI = 0,00 reais
O valor "p" é adotado de acordo com o tempo de uso dos equipamentos					
Obs. 1:				Percentual = %	
Obs. 2:				9 - Preço de venda do serviço	PVs = 34.552,80 reais
				$PVs = Dan + BDI$	Percentual na planilha = 3,2955 %

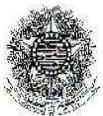
Entrada de dados
Fórmulas
Valor adotado pela fórmula dos estudos
Resultados



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	OUTROS COMPONENTES DO BDI (1)	PERCENTUAL	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL	1,380	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	1,65	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	0,000	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO BRUTO	2,000	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	7,60	CANTEIRO DE OBRA	0,000	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	14,250	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	5,00	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTO	0,000	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPREVISTOS	0,272	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,000	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	0,487	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			SEGUROS	0,000	SOBRE O CUSTO DIRETO
OUTROS COMPONENTES	0,000	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			TAXAS E EMOLUMENTOS	0,000	SOBRE O CUSTO DIRETO
	21,51				DIVERSOS (2)	0,000	SOBRE O CUSTO DIRETO
FÓRMULA	$BDI = \frac{(1+X) \times (1+Y) \times (1+Z) \times (1+R) - 1}{(1-I)}$					TRIBUTO	RETENÇÃO
						IR = 4,80	
	$BDI = \frac{(1,01380) (1,00487) (1,02000) (1,00272) - 1}{(1 - 0,01650) - 0,07600 - 0,05000 - 0,00000}$					CSLL = 1,00	
						PIS = 0,65	
						COFINS = 3,00	
	$BDI = \frac{1,04194 - 1}{0,85750}$					ISS = 5,00	
	$BDI = 1,21509 - 1$						
	TAXA DO BDI = 21,51 %						
OBSERVAÇÕES: 1- QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. 2- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS E OUTROS.							



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

LEIS SOCIAIS - DETEC - CAENG - NÚCLEO DE ORÇAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.00 VARIÁVEIS

1.01 Horas de trabalho por semana	44,0000	horas
1.02 Total de dias na semana	7,0000	dias
1.03 Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000	dias
1.04 Dias no ano bissexto	366,0000	dias
1.05 Dias no ano comum	365,0000	dias
1.06 Meses por ano	12,0000	meses
1.07 Meses úteis no ano	11,0000	meses

2.00 CONSIDERAÇÕES

2.01 Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000	meses
2.02 Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	22,5000	meses
2.03 Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000	feriados
2.04 Taxa média de beneficiários do INSS ***	10,0000	%
2.05 Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	15,0000	%
2.06 Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	50,0000	%
2.07 Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	18,0000	%

3.00 LEIS

3.01 Remuneração extra das Férias	33,3333	%
3.02 Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000	dias
3.03 Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000	%
3.04 Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000	dias

4.00 PARÂMETROS DIVERSOS

4.01 Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000	horas
4.02 Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333	horas
4.03 Horas por semana inclusive o repouso	51,3333	horas
4.04 Dias médios no ano	365,2500	dias
4.05 Dias médios por mês	30,4375	dias
4.06 Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411	dias
4.07 Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411	dias
4.08 Semanas por ano	52,1786	semanas
4.09 Semanas por mês	4,3482	semanas
4.10 Horas por mês	223,2083	horas
4.11 Número de sábados e domingos no ano	104,3571	dias
4.12 Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304	dias
4.13 Horas por ano	2.678,5000	horas

5.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO

5.01 Horas totais médias por ano	2.678,5000	horas
----------------------------------	------------	-------

6.00 CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO

6.01 Repouso semanal remunerado	350,7560	horas
6.02 Feriados	105,6000	horas
6.03 Férias	223,2083	horas
6.04 Auxílio Enfermidade	13,2000	horas
6.05 Licença a Paternidade	3,3000	horas
6.06 Total de horas médias não trabalhadas	696,0643	horas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

7.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS	1.982,4357 horas
7.01 Horas médias para base de cálculo	2.455,2917 horas
*** Dados estatísticos	
A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	35,80 %
A.1 Previdência Social	20,00 %
A.2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3 Salário Educação	2,50 %
A.4 Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5 Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8 Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	2,00 %
A.9 Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI) (não considerado para as firmas de prestação de serviços de mão de obra)	0,00 %
B ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	12,34 %
B.1 Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2 Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3 Auxílio Enfermidade	0,00 %
B.4 Licença a Paternidade	0,00 %
B.5 13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	0,00 %
B.6 Férias	11,60 %
B.7 Aviso Prévio Trabalhado	0,74 %
C ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	1,68 %
C.1 Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,81 %
C.2 Aviso Prévio Indenizado	0,87 %
D TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	8,42 %



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012

Processo n. 142.933/2011

D.1	Reincidência de A sobre B	4,42 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %) (Este item elimina os itens B.3 e B.4)	4,00 %
	TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	58,24 %

Brasília, 23 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

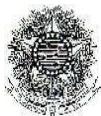
ANEXO N. 7

MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 4.2.2 do Anexo n. 3:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
 - NOTURNO
 - INSALUBRIDADE
 - PERICULOSIDADE
 - RISCO DE VIDA
- FÉRIAS
 - 1/3
 - ABONO PECUNIÁRIO
 - PERÍODO AQUISITIVO
 - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
 - PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
 - FÉRIAS
 - AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)
- FALTAS
- DESCONTOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

- IMPOSTO DE RENDA
- INSS
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- AUXILIO TRANSPORTE
- PENSÃO ALIMENTÍCIA
- SALÁRIO FAMÍLIA
- RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 - ANUAL
 - MENSAL
 - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

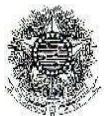
- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

OBSERVAÇÕES:

A Contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 4 do Anexo n. 3 do Edital.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

ANEXO N. 8

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

6. CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

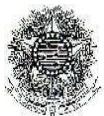
“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

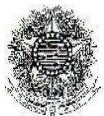
Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. **Parágrafo Segundo –** Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do
Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 23 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

ANEXO N. 9

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS ÁREAS EXTERNAS (ALMOXARIFADOS DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, TORRE DE TV DIGITAL E RESIDÊNCIA OFICIAL) E NOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e _____, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 202/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de vigilância armada nas áreas externas (almoxarifados do Setor de Indústria e Abastecimento, Torre de TV digital e residência oficial) e nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 202/12;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Caderno de Especificações consubstanciado no Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRÍÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
SUPERVISOR	1	R\$ 3.032,46
ENCARREGADO DE TURNO MATUTINO	1	R\$ 2.332,66
ENCARREGADO DE TURNO VESPERTINO/NOTURNO	1	R\$ 2.332,66
VIGILANTE NOTURNO ARMADO	40	R\$ 1.794,36
VIGILANTE ARMADO DIURNO	40	R\$ 1.794,36

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2012, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências junto à Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia, correspondente a:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, 5x2 dias;
- b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, 5x2 dias;
- b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na CONTRATANTE o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até 30 (trinta) minutos após o início do expediente.

Parágrafo segundo – As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – O prazo referido no *caput* desta Cláusula poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

Parágrafo segundo – A CONTRATADA prestará os serviços de vigilância armada e desarmada, nos seguintes postos e horários de serviço:

a) postos externos

Posto	Turno	
	Diurno	Noturno
Depósito do Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA)	2	2
Torre de TV Digital da Casa	1	1
Residência Oficial	2	2
Total	5	5
Total para o atendimento da escala 12X36	10 (5x2)	10 (5x2)
TOTAL GERAL 20 VIGILANTES ARMADOS		

b) blocos de apartamentos funcionais

Posto	Turno	
	Diurno	Noturno
Blocos de apartamentos funcionais	15	15
Total para o atendimento da escala 12X36	30 (15x2)	30 (15x2)
TOTAL GERAL 60 VIGILANTES ARMADOS		

c) encarregados de turno e supervisor

Função	Turno	
	7 às 15 horas	15 às 23 horas
Encarregado de turno	1	1
Total	2	
TOTAL DE 2 ENCARREGADOS DE TURNO		

Função	Quantidade
Supervisor	1
TOTAL DE 1 SUPERVISOR	

d) total geral (áreas externas e blocos residenciais)

Vigilância Armada	
Escala	Quantidade
12X36 (Dia)	40
12x36 (Noite)	40
Total	80



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá determinar o remanejamento dos postos de um turno para outro e de um local para outro, sempre que for necessário e/ou conveniente para a execução das atividades.

Parágrafo quarto – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo quinto – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação da jornada prevista nos dispositivos normativos pertinentes – § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva – admitido seu pagamento somente em hipóteses excepcionais, viabilizado quando demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade de compensação de jornada.

Parágrafo sexto – Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do Órgão Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas podendo proceder a qualquer alteração sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

Parágrafo sétimo – As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo Órgão Responsável e encaminhadas ao Supervisor, que se incumbirá de alojar o pessoal adequado à prestação requerida.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA deverá, em conformidade com as exigências mínimas do art. 33, parágrafos 1º e 2º do Decreto n. 89.056/83, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, nas especificações e quantidades descritas no subitem 5.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A distribuição dos uniformes será semestral a partir do início do contrato, com entregas nos 1º e 7º meses da vigência deste contrato.

Parágrafo segundo – Na primeira entrega, a ocorrer no prazo indicado no subitem 9.1.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL, deverá ser distribuída a metade do quantitativo por peça. As peças de entrega única (apito profissional, boné, capa de chuva e jologna) deverão ser distribuídas na primeira entrega.

Parágrafo terceiro – O valor do uniforme não será descontado dos salários dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer equipamentos para desempenho das atividades inerentes aos serviços prestados, nas especificações e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

quantidades descritas no item 7.1 do Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo único – A partir do momento em que o somatório dos valores mensais pagos a título de depreciação alcançar o próprio custo de aquisição constante da proposta, considerando-se eventuais prorrogações de vigência deste contrato, a propriedade de tais equipamentos será transferida à Câmara dos Deputados, observadas as exigências legais para transferência, de acordo com o equipamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos de apartamentos funcionais e prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

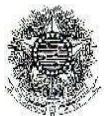
Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga, em vista do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária, em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados os salários previstos no caput da cláusula Terceira deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos na referida cláusula.

Parágrafo sétimo – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo primeiro – É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos da Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da Câmara dos Deputados que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

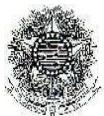
Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo sexto – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo oitavo – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto desta contratação, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivo com a CIPA da própria CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo primeiro – As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

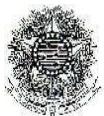
Parágrafo vigésimo segundo – Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

Parágrafo vigésimo terceiro A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos à motocicleta, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo vigésimo quarto A Contratada responsabilizar-se-á pela utilização da motocicleta em conformidade com as exigências legais de trafegabilidade, não se responsabilizando a Contratante por qualquer infração cometida, em decorrência, ou não, da prestação dos serviços objeto desta licitação.

Parágrafo vigésimo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo vigésimo sexto - Na hipótese de contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada nos termos do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, a CONTRATADA ficará sujeita à exclusão obrigatória no Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 31, II, da referida lei, oferecendo à Câmara dos Deputados, a título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra – encaminhando à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente à contratação, consoante art. 30, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo segundo – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas neste contrato.

Parágrafo terceiro – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$
2. Adicional Noturno	R\$
3. Adicional de Risco de Vida.....	R\$
4. Subtotal – remuneração	R\$
5. Encargos Sociais (%)	R\$
6. Subtotal Montante "A" (4 + 5)	R\$

MONTANTE “B”

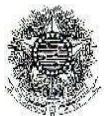
7. Custos adicionais.....	R\$
- Auxílio-Alimentação.....	R\$
- Auxílio-Transporte.....	R\$
- Uniforme.....	R\$
- Auxílio-funeral	R\$
- Assistência Odontológica.....	R\$
- Contribuição Assistencial Patronal	R\$
- Auxílio-saúde	R\$
- Seguro de Vida	R\$
- Equipamentos	R\$
- Material de Consumo.....	R\$
- Outros.....	R\$
8. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (6 + 7)	R\$
9. Grupo 2 – Taxa de Administração (%)	R\$

10. PREÇO BÁSICO MENSAL (8 + 9) **R\$**

11. PREÇO BÁSICO ANUAL (item 10 x 12) **R\$**

12. DESPESAS COM 13º SALÁRIO..... **R\$**

- Subtotal - remuneração.....	R\$
- Encargos sociais (%).....	R\$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

- Taxa de Administração (%)..... R\$

13. PREÇO GLOBAL ANUAL..... R\$
[itens 11 + 12]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do Órgão Responsável e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes a este Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

g) Certidão Negativa de Débitos (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sétimo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações:

a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;

b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

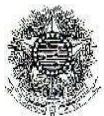
Parágrafo décimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo segundo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo primeiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 202/2012
Processo n. 142.933/2011

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, o Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira	(nome)
Diretor-Geral	(cargo)
CPF n. 292.707.311-20	(CPF)
<u>Testemunhas:</u>	1) _____
	2) _____

Brasília, 23 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro